

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022/CMDCA

Aparecida -PB, 04 de março de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APARECIDA – PB, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 083 de outubro de 2001 e pela resolução nº 001/2015, que regulamenta a eleição do conselheiros para a formação do Conselho Tutelar do município. CONVOCA em caráter de urgência a Suplente ANA PONTES DE SOUSA para tomar no cargo de Conselheira Tutelar, no período de 30 dias contados a partir do dia 07 de março de 2022; em razão de férias da Conselheira JULIETE DAMIÃO DE SOUSA.

Dar-se o prazo de 1 dia útil para o processo de posse.


JÁDMA MÁMELES DE SOUSA
PRESIDENTE DO CMDCA

PORTARIA PMA/GP/N. 033/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 80 da Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 83, de 04/10/2001, com as alterações da Lei Municipal nº. 353, de 16/09/2013, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8.069/90, em seu art. 132, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exige a composição de funcionamento do Conselho Tutelar invariavelmente de cinco integrantes;

CONSIDERANDO o direito ao gozo de férias pelos membros do Conselho Tutelar, assegurado pelo art. 132, II, da Lei Federal nº. 8.069/90, com redação dada pela Lei Federal 12.696/2012, exige a manutenção da composição conforme número legal previsto;

CONSIDERANDO a existência na ordem de classificação de membro suplente do Conselho Tutelar apto a assumir a função e exercê-la conforme as exigências legais, resolve:

Art. 1º. Convocar ANA PONTES DE SOUSA, 1ª Conselheira Tutelar Suplente, para compor o Conselho Tutelar de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aparecida – Paraíba, em substituição à Conselheira Tutelar Titular, JULIETE DAMIÃO DE SOUSA, em período de férias.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará posse ao membro suplente identificado no art. 1º para exercer as atribuições do cargo no período de 07 de março de 2022 a 05 de abril de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 07 de março de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA PMA/GP/N. 034/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR DAYANE FERREIRA SILVA, ocupante DO CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Revogar a Portaria nº 69/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 08 de março de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 035/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR RAYSSA DANTAS DE ARAÚJO FONSECA ocupante DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Revogar a Portaria nº 26/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 08 de março de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 036/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR DAYANE FERREIRA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, Símbolo CAI-I, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 08 de março de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA PMA/GP/N. 037/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR RAYSSA DANTAS DE ARAÚJO FONSECA, PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA EM SAÚDE, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 08 de março de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

DECRETO Nº 993, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS), DIAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, E PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA- PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. ISAIÁS DOS SANTOS FILHO, carinhosamente conhecida por ISAIÁS FILHO, ocorrido na manhã de hoje;

CONSIDERANDO que ISAIÁS FILHO, em vida, era pessoa muito conhecida e querida na cidade de Aparecida, filho do ex. vereador Isaias Melo, irmão do ex.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2022

vereador Ednilson Isaías e pai do ex. vereador Ícaro Isaías, além de grande desportista e empresário empreendedor no município

CONSIDERANDO que o Município de Aparecida, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família de **ISAÍAS FILHO** e que o mesmo é digno das homenagens póstumas por ter sido personalidade de destaque em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três), a contar de hoje 10.03.2022 e Ponto Facultativo nas repartições públicas municipal, nesta sexta-feira dia 11.03.2022.

Art. 2º - No dia declarado como de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, vigilância, trânsito e limpeza pública, obedecerão aos plantões, conforme escalas pré-determinada pelos respectivos Secretários, Diretores e Chefias competentes, quando for o caso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida – PB, 10 de março de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER (EDITAL 001/2021).

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA-PB torna público o resultado preliminar de classificação de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do MEC.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
LAYS TEODORO DOS SANTOS	1º	75
ANALIANA CIBELLE ELIAS BARBOSA	2º	66
DÉBORA ALEXIA GOVEIA COELHO	3º	54
FRANCIGLEIDE DE SOUSA	4º	39
ANALIANE LOURENÇO DE SOUSA	5º	35

Aparecida-PB, 20 de Outubro de 2021

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
Secretária de Educação

Ofício nº 066/GAB/PMA/2022

Aparecida, 15 de Março de 2022.

Ao
BANCO BRADESCO
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 1594 Município: Sousa-PB

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos cordiais, solicitamos que a servidor público abaixo nominado, seja autorizado a realizar movimentação da conta do Transporte Escolar de Aparecida-PB (TESC-PMÁ) nº 27831-9, especificamente, a que diz respeito a titularidade própria pela função de tesoureiro que exerce, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Aparecida-PB
CNPJ: 01.613.168/0001-35

NOME: ANTONIONE PONTES ABRANTES
CPF: 097.188.254-10
Cargo: Secretária Municipal de Finanças

PODERES:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO/SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES

- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES – POUpanÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NOGER FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópia dos Atos de nomeação do outorgado com a devida publicação.

Atenciosamente, JOAO RABELO DE SA
NETO:02179062
494

Assinado de forma digital por JOAO RABELO DE SA NETO:02179062494
Data: 2022.03.16 10:47:08 -0300

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional do Município de Aparecida/PB

CONVOCATÓRIA DOS CANDIDATOS DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER (EDITAL 001/2021).

2. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA-PB Convoca os candidatos classificados de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do MEC. Para assumir os cargos os candidatos deverão comparecer a Secretária de Educação até o dia 18 de março de 2022.

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
LAYS TEODORO DOS SANTOS	1º	75
ANALIANA CIBELLE ELIAS BARBOSA	2º	66
DEBORA ALEXIA GOVEIA COELHO	3º	54
FRANCIGLEIDE DE SOUSA	4º	39
ANALIANE LOURENÇO DE SOUSA	5º	35

Aparecida-PB, 16 de março de 2022

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
Secretária de Educação

LEI MUNICIPAL Nº 496 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Adota e regulariza o valor do salário-mínimo nacional para o exercício financeiro de 2022 no âmbito do Município de Aparecida/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotado e regularizado, no âmbito do Município de Aparecida/PB, o salário-mínimo fixado nacionalmente para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), nos termos da Medida Provisória n.º 1.091, de 30 de dezembro de 2021, editada pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos), enquanto que o valor horário será de R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. As despesas resultantes da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida - PB, 21 de março de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 497 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.985.266,97 (Dez milhões novecentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA, aprova e O PREFEITO usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 10.985.266,97 (Dez milhões novecentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.600 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12 – Educação	
365 – Educação Infantil	
1017 - Estímulo a Educação de Qualidade	
1037 – Aquisição de Ônibus Rural Escolar ORE I	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 237.800,00
FR-1700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
FR-1700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
Subtotal	R\$ 238.800,00

2.000 – PODER EXECUTIVO	
21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10 – Saúde	
301 – Atenção Básica	
1018 – Promoção a Saúde de Qualidade	
1041 – Aquisição de Ambulância	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 100.000,00
FR-1701.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
FR-1701.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Subtotal	R\$ 101.000,00

2.000 – PODER EXECUTIVO	
21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10 – Saúde	
301 – Atenção Básica	
1018 – Promoção a Saúde de Qualidade	
1042 – Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 100.000,00
FR-1701.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
FR-1701.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Subtotal	R\$ 101.000,00

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.700 – SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	
27 – Desporto e Lazer	
812 – Desporto Comunitário	
1003 – Fomento e incentivo ao esporte lazer e promoção da Cultura	
1039 – Construção de Ginásio Poliesportivo	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
FR-1701.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
FR-1701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Subtotal	R\$ 501.000,00

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.600 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12 – Educação	
361 – Ensino fundamental	

1017 - Estímulo a Educação de Qualidade	
1040 – Construção de Escola com quatro salas de aula	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
R\$ 1.000.000,00	
FR-1701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
FR-1701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Subtotal	R\$ 1.001.000,00

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.600 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12 – Educação	
365 – Educação Infantil	
1017 - Estímulo a Educação de Qualidade	
1038 – Construção de Escola ou Creche	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
R\$ 7.962.490,84	
FR-1700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
R\$ 7.970,46	
FR-1500.1000-Recursos Livres (Ordinário)	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
FR-1700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
Subtotal	R\$ 7.971.461,30

2.000 – PODER EXECUTIVO	
20.600 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12 – Educação	
365 – Educação Infantil	
1017 - Estímulo a Educação de Qualidade	
1036 – Construção de creche Municipal com Capacidade para 50 Crianças	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	
R\$ 869.005,67	
FR-1701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
FR-1701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Subtotal	R\$ 870.005,67

2.000 – PODER EXECUTIVO	
21.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10 – Saúde	
301 – Atenção Básica	
1018 – Promoção a Saúde de Qualidade	
1043 – Reforma e ampliação de Unidades de Saúde	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
FR-1701.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
FR-1701.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
Subtotal	R\$ 201.000,00
Total Geral	R\$ 10.985.266,97

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Inciso II os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 21 de março de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2022

LEI MUNICIPAL Nº 498 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Campeonato Municipal de Futebol do Município de Aparecida – PB e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol do Município de Aparecida PB, com a finalidade de integrar e promover o esporte amador e tradicionalizar uma competição futebolística no município.

Art. 2º - O campeonato Municipal de Futebol do Município de Aparecida PB deverá ser promovido anualmente no segundo semestre de cada ano, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em parceria com a Liga Aparecidense de Esportes – LAES a organização, a definição dos critérios, datas e a criação do regulamento da competição.

Art. 3º - Poderão participar do campeonato todas as entidades esportivas do Município de Aparecida que preencherem os critérios a serem estabelecidos conforme o art. 2º e manifestarem aceitação dos termos do regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com outras entidades públicas e privadas para a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Aparecida - PB.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Aparecida- PB, 21 de março de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional

Ofício nº 095/GAB/PMA/2022

Aparecida - PB, 23 de março de 2022.

Ao
Banco do Brasil S.A.
Agência 1618-7 Escritório Setor Público Paraíba

Senhor Gerente,

Ref: Município de Aparecida - Paraíba. Delegação de Poderes para movimentação bancária.

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados sejam autorizados a realizar movimentação das contas deste Município, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão competente.

Órgão de representação:

CNPJ	Razão Social
01.613.168/0001-35	Município de Aparecida

Outorgados com no mínimo UMA assinatura:

DL	Nome	CPI
	Alme Mendes de Almeida	089.262.404-81
	Cargo	Assinatura obrigatória?
	Fiscal de Tributos	Não

Poderes delegados:

- Emitir saldos, extratos e comprovantes;
- Emitir comprovantes;

Os poderes citados, destinam-se as seguintes contas:

- 55.450-2
- 55.543-6
- 55.544-4
- 55.555-0
- 55.582-7
- 55.852-4

Seguem anexas cópias dos Atos de Nomeação dos outorgados, acompanhados das devidas publicações.

Total de anexos: 02

Atenciosamente,


ANTONIONE PONTES ABRANTES
Secretário de Finanças
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
APARECIDA-PB
NAT. 4386

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB,
CNPJ 01.613.168/0001-35, Contato/whatsapp (83) 9.8127-4792, (83) 9.9149-7788.
E-mail: gabineteaparecidaob@gmail.com

Ofício nº 096/GAB/PMA/2022

Aparecida - PB, 23 de março de 2022.

Ao
Banco do Brasil S.A.
Agência 1618-7 Escritório Setor Público Paraíba

Senhor Gerente,

Ref: Município de Aparecida - Paraíba. Delegação de Poderes para movimentação bancária.

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados sejam autorizados a realizar movimentação das contas deste Município, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão competente.

Órgão de representação:

CNPJ	Razão Social
01.613.168/0001-35	Município de Aparecida

Outorgados com no mínimo UMA assinatura:

DL	Nome	CPI
	Edna Tomaz da Silva	874.053.774-91
	Cargo	Assinatura obrigatória?
	Agente Administrativo	Não

Poderes delegados:

- Emitir saldos, extratos e comprovantes;
- Emitir comprovantes;

Os poderes citados, destinam-se as seguintes contas:

- 55.450-2
- 55.543-6
- 55.544-4
- 55.555-0
- 55.582-7
- 55.852-4

Seguem anexas cópias dos Atos de Nomeação dos outorgados, acompanhados das devidas publicações.

Total de anexos: 02

Atenciosamente,


ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
APARECIDA-PB
NAT. 4386
Secretário de Finanças

JOAO RABELO
DE SA
NETO:02179062
494

Assinado de forma
digital por JOAO
RABELO DE SA
NETO:02179062494
Dados: 2022.03.23
12:07:23 -03'00'

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Municipal

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB,
CNPJ 01.613.168/0001-35, Contato/whatsapp (83) 9.8127-4792, (83) 9.9149-7788.
E-mail: gabineteaparecidaob@gmail.com

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2022

Ofício nº 097/GAB/PMA/2022

Aparecida - PB, 23 de março de 2022.

Ao
BANCO DO BRASIL
Plataforma de Negócios Governo
Agência nº: 1648-7
Escritório Setor Público Paraíba

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentação da conta Nº 55.956-3 do Fundo Municipal da Assistência Social de Aparecida PB, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ 14.735.164/0001-71

Agência: 0759-5
Conta: 55.956-3

NOME: ANTONIONE PONTES ABRANTES CPF: 097.188.254-10
Cargo: Secretário Municipal de Finanças

NOME: MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA CPF: 012.422.494-60
Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

PODERES:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA DE CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLUTIVOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO/SUSITAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR,
- ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES – POUpanÇA

JOÃO RABELO DE SA
NETO 02179062494

Rua Antônio Francisco Pires, 109, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB.
CNPJ: 01.613.168/0001-35, Contato/whatsapp: (83) 9.8127-4792, (83) 9.9149-7788,
E-mail: gabinete@aparecida.pb@gmail.com

- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NOGER.FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB./TRANSF. MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópia dos Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JOÃO RABELO DE SA
Assinado eletronicamente por
JOÃO RABELO DE SA
NETO 02179062494
Data: 2022.03.23 13:20:50
2208

JOÃO RABELO DE SA NETO
Prefeito Municipal

CONVOCATÓRIA DOS CANDIDATOS DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER (EDITAL 001/2021).

3. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA-PB Convoca os candidatos classificados de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do MEC. **Segunda chamada para assumir os cargos os candidatos deverão comparecer a Secretária de Educação até o dia 30 de março de 2022.**

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
GIRBÊNIA DA SILVA BONIFÁCIO	6º	30
CARLOS TEODORO DOS SANTOS SEGUNDO	7º	25
NÁGELA MARIA DA SILVA ELOI	8º	19

Aparecida-PB, 28 de março de 2022

JUCILÂNIA QUEIROGA PIRES
Secretária de Educação

DECRETO Nº. 995, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus(Covid-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto quem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2022

Art. 1º Fica determinado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo, se observar as normas sanitárias de higiene contra a covid-19.

Art. 2. Permanece obrigatório, em todo território do município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do PrefeitoConstitucional de Aparecida, 30 de março de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

DECRETO Nº 996, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação e realização de Processo Seletivo Público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento das vagas existentes para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS);

CONSIDERANDO, a necessidade ampliação do número de vagas de Agentes Comunitários de Saúde no Município de Aparecida- PB e dá outras providências;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Processos Seletivos Públicos para provimento de cargos vagos de ACS, no serviço público municipal, serão autorizados por ato próprio da Chefe do Executivo Municipal, à vista da existência de vagas, atuais e futuras, e das necessidades da administração municipal.

Art. 2º Os Processos Seletivos Públicos serão constituídos por provas objetivas de múltipla escolha ou de provas objetivas e de títulos, e ainda prova prática.

Art. 3º Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de Processo Seletivo Público para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Processo Seletivo Público em que se habilitou o candidato.

Art. 4º A aprovação em Processo Seletivo Público, dentro do número de vagas, gera direito à nomeação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público.

CAPÍTULO II DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 5º A Comissão do Processo Seletivo Público elaborará para cada Processo Seletivo Público, Edital, do qual, após aprovada pelo Prefeito Municipal, constará o seguinte:

I - número mínimo de vagas;

II - requisitos, períodos, locais, horários e condições para recebimento de inscrições;

III - requisitos para investidura no cargo;

IV - disciplinas a serem exigidas nos exames da primeira etapa e respectivos conteúdos programáticos;

V - número, tipo, caráter e critérios de avaliação de cada exame;

VI - critérios de classificação no Processo Seletivo Público;

VII - prazos, locais e condições para interposição de recurso contra cancelamento de inscrição de candidato, contra gabarito oficial e contra resultado provisório de prova da primeira etapa;

VIII - duração e local de realização do Programa de Formação; e

IX - prazo de validade do Processo Seletivo Público.

X - Reserva de vagas para portadores de necessidade especial.

XI - Previsão de recurso quanto:

a) à aplicação das provas;

b) às questões das provas e gabaritos preliminares;

c) ao resultado das provas.

Art. 6º Os prazos fixados no Edital, poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal ou da Comissão de Processo Seletivo, através de publicidade prévia e ampla.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão se candidatar aos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal todos os candidatos que preencham aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

III - estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV - estar quites com as obrigações eleitorais;

V - satisfazer aos requisitos exigidos no edital para provimento do cargo.

Art. 8º As limitações de idade, de sexo, e os requisitos exigidos para cada cargo em particular, poderão ser estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A abertura de Processo Seletivo Público far-se-á por Edital que mencione o prazo para o recebimento de inscrições, não podendo sua publicação ocorrer em prazo inferior a 72 (horas) do início das mesmas.

Art. 10. As inscrições dos candidatos serão efetuadas no local determinado pela Administração Municipal nos horários e prazos determinados pelo Edital, ou através de meio eletrônico.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

Art. 11. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em Processo Seletivo Público para o provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, para tais pessoas serão reservados até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Público.

§ 1º -O candidato portador de deficiência concorre em igualdade de condições com os demais candidatos às vagas de ampla concorrência e, ainda, às vagas reservadas aos portadores de deficiência, para o cargo.

§ 2º -O candidato portador de deficiência, se classificado, além de figurar na lista de classificação geral do cargo pelo qual optar por concorrer, terá seu nome publicado em separado, na lista de classificação das vagas oferecidas aos portadores de deficiência do mesmo cargo, caso exista.

§ 3º -Somente serão consideradas como pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 4º -Os candidatos portadores de deficiência, aprovados e classificados no Processo Seletivo Público, serão avaliados por uma equipe multiprofissional, de acordo com o art. 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, antes de sua nomeação.

§ 5º -A equipe multiprofissional emitirá parecer conclusivo, observando as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, a natureza das atribuições para o cargo/atividade, a viabilidade das condições de acessibilidade e o ambiente de trabalho, a possibilidade de utilização, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize e a Classificação Internacional de Doenças apresentada.

§ 6º -As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo a que se candidatar.

§ 7º -A decisão final da equipe multiprofissional será soberana e definitiva.

§ 8º -As vagas reservadas a portadores de deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Público, por convalidação na perícia médica ou por outro motivo, serão preenchidas pelos demais aprovados do mesmo cargo, observada a ordem de classificação.

Art. 12. Não poderão se inscrever as pessoas impedidas do exercício de cargos públicos, ou condenadas com sentença transitada em julgado.

Art. 13. Os formulários de inscrição deverão ser preenchidos, sem emendas ou rasuras, no ato da mesma, ou caso seja por meio eletrônico serão preenchidos diretamente no site do Processo Seletivo Público.

§ 1º Será cobrada uma taxa de inscrição que não será devolvida em nenhuma hipótese, ainda que haja desistência por parte do candidato, salvo no caso de não realização do Processo Seletivo Público, por culpa ou omissão exclusiva da Administração.

§ 2º O candidato deverá efetuar o pagamento da inscrição junto à rede bancária, através de boleto bancário, forma determinada pelo Edital.

Art. 14. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional.

Art. 15. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, implicará na eliminação sumária do candidato.

Art. 16. A Administração Municipal prestará todas as informações necessárias aos interessados, através de seus serviços ou pela empresa executora do Processo Seletivo Público.

Art. 17. O ato de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições do Edital respectivo.

Art. 18. As inscrições em desacordo com este Decreto e o Edital, serão nulas.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS

Art. 19. A Chefe do Executivo designará, para cada Processo Seletivo Público, uma Comissão, composta de 3 (três) membros, dos quais um será Presidente, escolhidos entre servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A critério do Prefeito, a Comissão poderá ser substituída, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que não seja no período inferior a 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a aplicação das provas.

Art. 20. A Comissão do Processo Seletivo Público deverá acompanhar a aplicação das provas nos termos do Edital.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar o auxílio da pessoa física ou jurídica especializada, para elaboração de todos os atos do Processo Seletivo Público, inclusive elaboração, aplicação e correção das provas, que versarem acerca de matérias específicas ou complexas.

Art. 21. A execução do Processo Seletivo Público pode ser feita com o auxílio de instituição especializada, contratada com esta finalidade.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 22. A data, o horário e o local, onde o candidato deverá fazer as provas, constarão em Edital de Convocação para realização da prova a ser publicado pela Comissão com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou já estarem divulgados estes dados no Edital de abertura do Processo Seletivo Público.

Art. 23. As provas deverão conter questões teóricas e de aplicação prática no desempenho do cargo para o qual se faz o Processo Seletivo Público, caso seja necessário.

Art. 24. O Processo Seletivo Público poderá constar do seguinte, ficando a cargo do edital as especificações:

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2022

- I – Questões de Língua Portuguesa, adequadas ao nível de escolaridade;
- II – Questões de Conhecimentos Básicos Específicos do cargo;
- III – Questões de Matemática, adequadas ao nível de escolaridade;
- IV – Prova prático-verbal ou redação, quando o cargo exigir;
- V – Prova prática;
- VI – Psicotécnico, quando previsto em lei;
- VII – Prova de títulos.
- VII – Teste de Aptidão Física, quando o cargo exigir.

Art. 25. As provas dos itens IV e V visarão a adequação dos candidatos às exigências de cada cargo e terá caráter classificatório, e será avaliada na escala de 0 a 100 pontos, exceto para os cargos em que seja imprescindível a habilidade no manuseio do equipamento, quando então, terão caráter eliminatória.

Art. 26. O resultado do psicotécnico, sempre previsto em lei, classificará ou desclassificará o candidato.

Art. 27. Os títulos a serem estabelecidos no Edital terão valor máximo de 20 (vinte) pontos, não se permitindo a acumulação de títulos.

Art. 28. As provas escritas serão avaliadas de 0 a 100 pontos, sendo eliminado o candidato que não alcançar 50 pontos.

Art. 29. O servidor estável, detentor de função pública na área específica, na Prefeitura Municipal, candidato ao Processo Seletivo Público, fará jus a contar seu tempo de serviço que será computado como título, conforme disposição contida no § 1º do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que será no máximo, 20% (vinte por cento) do total de 100 (cem) pontos.

Art. 30. Os candidatos aprovados submeter-se-ão a exames médicos quando convocados para admissão.

Parágrafo único. Somente serão passíveis de nomeação os candidatos considerados aptos no exame médico realizado pela Junta Médica nomeada pela Administração Municipal.

Art. 31. O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto, durante a realização de qualquer delas, sem autorização do aplicador ou fiscais, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

Art. 32. Será eliminado o candidato que usar de incorreção ou descortesia com os aplicadores ou fiscais de provas ou autoridades presentes, ou que for surpreendido em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio.

Art. 33. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, sendo eliminado o candidato faltoso, mesmo que por enfermidade.

Art. 34. A divulgação de resultados será feita pela Secretaria de Administração, sendo obrigatória a sua posterior publicação nos órgãos de imprensa de circulação regional e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 35. Será considerado aprovado o candidato que obtiver o número de pontos exigidos no Edital.

Art. 36. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente, partindo do maior resultado obtido pelo somatório dos pontos obtidos nas provas objetivas de múltipla escolha e dos títulos apresentados, quando previsto.

Art. 37. No caso de empate, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I - aos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, será dada preferência ao de idade mais elevada;

II - maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa da Prova Objetiva;

III - maior idade;

IV - sorteio público.

V - No caso de ocorrer sorteio público como critério de desempate, este será realizado em data a ser comunicada aos candidatos através de Edital ou Aviso.

Parágrafo único. No Edital poderão constar outros critérios de desempate, desde que tenha sido aprovado pela Comissão de Processos Seletivos Públicos, conforme os cargos.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

Art. 38. Compete ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final, a HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo Público, à vista do relatório conjunto apresentado pela Comissão Organizadora e Empresa Contratada, podendo esta ser por cargo ou conjunto de cargos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Quando da realização do Processo Seletivo Público, ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer a Comissão de Processos Seletivos Públicos, a qual lavrará relatório circunstanciado e encaminhará ao Prefeito Municipal que poderá, mediante decisão fundamentada, anular o Processo Seletivo Público, total ou parcialmente, promovendo a apuração da responsabilidade.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o 3º (terceiro) dia útil após a publicação da lista definitiva de classificação e não terá efeito suspensivo.

Art. 40. Os candidatos aprovados serão convocados à medida da necessidade da Prefeitura Municipal de Aparecida, respeitada, criteriosamente, a ordem de classificação dos que lograram êxito.

Art. 41. A inscrição implicará o conhecimento, pelo candidato, dos termos do presente Decreto e do Edital, não lhe assistindo o direito de ulteriormente alegar ignorância.

Art. 42. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Processos Seletivos Públicos, com aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 43. Fica a Comissão de Processos Seletivos Públicos autorizada a incluir no Edital disposições suplementares que tenham como objetivo a complementação deste Regulamento.

Art. 44. Este Decreto disciplina todo e qualquer Processo Seletivo Público que venha a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Aparecida.

Art. 45. Os casos omissos neste Decreto e não previstos no Edital respectivo serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, podendo este, a seu critério, solicitar parecer da Comissão de Processos Seletivos Públicos.

Art. 46. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida, 30 de março de 2022.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional de Aparecida- PB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: SIMONE DE SOUSA LOPES

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DO EJA NA ESCOLA EMEF JOAQUIM AMÉLIA DE SÁ .

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/03/2022 A 30/06/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JAQUELINE GOMES DANTAS

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF ANTONIO MEIRA DE SÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/03/2022 A 30/06/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: RAIMUNDA FERNANDES DE SOUSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF ANTONIO MEIRA DE SÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/03/2022 A 30/06/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: IRAILDES NOBREGA FREIRE PEREIRA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF ANTONIO MEIRA DE SÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/03/2022 A 30/06/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: DAMIANA PAULA PEREIRA DE SOUSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF JOAQUINA AMÉLIA DE SÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/03/2022 A 30/06/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARCILANIA FERREIRA MEDEIROS DE SOUSA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL DE CRIANÇAS COM LOTAÇÃO NA SEC. EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%) (P-TEM), JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO EMEF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/03/2022 A 30/06/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: GABRIELA MARQUES DOS SANTOS

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE CUIDADOR SOCIAL DE CRIANÇAS COM LOTAÇÃO NA SEC.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2022

EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%) (P-TEM), JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO EMEF JOAQUIM HONÓRIO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/03/2022 A 30/06/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: LETICIA QUEIROGA DE ARAUJO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/03/2022 A 30/06/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: AUGUSTA NATHACIA BARBOSA DE OLIVEIRA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, NO ESPECIALIZADO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/03/2022 A 30/06/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: JOSE ALMEIDA DE LIMA JUNIOR

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/03/2022 A 30/06/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA ILDENI DOS SANTOS DAMIÃO

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO FRANCISCO PIRES, Nº 291- CENTRO – APARECIDA - PB, NESTA CIDADE, PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE CULTURA PROGRAMA DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

VALOR MENSAL: R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 03/03/2022 A 31/12/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: MARIA DOS REMEDIOS GABRIEL DA SILVA

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 14 DE MARÇO DE 2022

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 14/03/2022 A 30/06/2022

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS

VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA

CHEFE DE GABINETE

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES

ASSESSOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE

SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

WASHINGTON LUIZ DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA